

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso – MT.

O CONSELHO FISCAL DO PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO ASSEGURADAS PELA LEI EM VIGOR, ESTABELECE E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO, O QUAL CONSTA DOS SEGUINTE TERMOS:

### CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal é um órgão com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso.

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo, 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – eleger o seu presidente;
- III - acompanhar a execução orçamentária do Previso;
- IV – elaborar o calendário anual.

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal do PREVISÓ, tem a seguinte composição:

- I – 01 presidente;
- II – 01 secretário;
- III – 02 membros;
- IV – 02 suplentes.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedado a reeleição.

**§ Único** – Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por pessoa por ele indicado.

**Art. 6º** - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal do PREVISÓ:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – requisitar os órgãos que participam do sistema do PREVISÓ, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do PREVISÓ.
- V – solicitar estudos e pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Fiscal, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário.

**Art. 7º** - Cabe aos Membros do Conselho Fiscal do PREVISÓ:

- I – zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao PREVISÓ;
- II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.
- III – em caso de ausência justificada, o conselheiro deverá convocar seu suplente.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º** - O Conselho fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente 01 (uma) vez por mês;
- II – extraordinariamente por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, cabendo-lhe especificamente.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para justificar ausência, se caso o membro faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituído por outro membro, levado ao conhecimento do Presidente do Conselho fiscal.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros presentes.

**Art. 12** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, assim que for necessário, pelo Diretor Executivo do PREVISÓ, pelo Presidente do Conselho Curador, ou metade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente do Conselho Curador, serão realizadas no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**Art. 13** – As deliberações do Conselho Fiscal com relação à alteração deste regimento interno deverão constar com a aprovação de, no mínimo, da maioria absoluta.

**Art. 14** – O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

**Art. 15** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

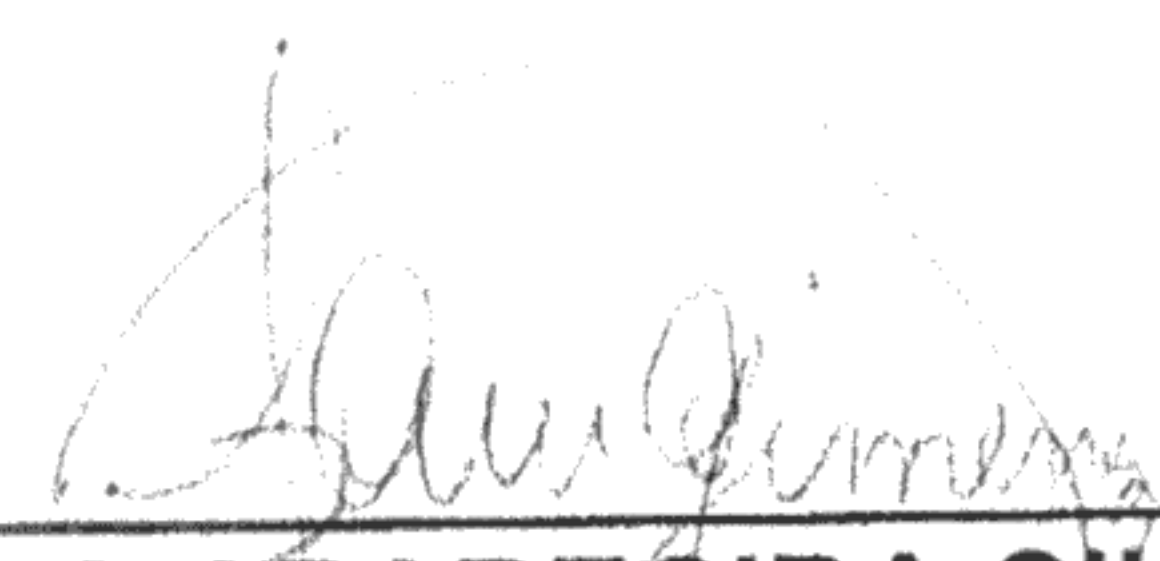
**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Conselho Fiscal datado de 22 de maio de 2004.

**SORRISO – MT, 14 DE AGOSTO DE 2009.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ROBERTO JAHN**  
Presidente do Conselho Fiscal

#### **Membros Titulares**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLE CAROLINA JACOBS COSTA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA APARECIDA SILVA BELLÃO GIMENEZ**

  
\_\_\_\_\_  
**NILVA FRONZA**